



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2020

Autoriza, em atendimento ao § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Presidente Prudente à autarquia previdenciária municipal – Prudenprev, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da COVID-19, e em atendimento ao § 2º do artigo 9º, da Lei Complementar Federal de nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o “Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, fica autorizada a suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias patronais do Plano Previdenciário, com vencimento entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2020, devidas pelo Município de Presidente Prudente à autarquia previdenciária municipal – PRUDENPREV, excetuando-se as contribuições patronais mensais ao Plano Financeiro de Contas de Repartição Simples.

§ 1º As contribuições previdenciárias cujo pagamento tenha sido suspenso na forma do *caput* serão objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado em janeiro de 2021, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2021, devidamente corrigidas, nos termos legais.

§ 2º A autorização para a suspensão de que trata o *caput* deste artigo não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 9.717/1998, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação da massa dos segurados.

Art. 2º Os recursos que seriam destinados ao pagamento das contribuições previdenciárias patronais devem, obrigatoriamente, ser destinados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais diretamente relacionados a ações de enfrentamento à COVID-19 e aos servidores públicos municipais ativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal